

**STRATEGI SPECIAL OPPORTUNITIES I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

São Paulo, 23 de outubro de 2024.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES.....	3
2.	DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO.....	3
3.	CLASSE E SUBCLASSES.....	3
4.	PÚBLICO-ALVO	3
5.	OBJETIVO	4
6.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	10
8.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	12
9.	ENCARGOS DO FUNDO.....	18
10.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	21
11.	DISPOSIÇÕES FINAIS	22
	ANEXO I - DEFINIÇÕES.....	22
	ANEXO II - CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STRATEGI SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	26
	SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES.....	61



REGULAMENTO DO STRATEGI SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos eventuais Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo e/ou ao longo deste Regulamento.

1.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse de Cotas eventualmente existente. Desta forma, considerando que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, quando aplicável, as referências à Classe no Regulamento e/ou no Anexo serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **STRATEGI SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe e pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, se houver, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo certo que as Cotas da Classe não serão divididas em Subclasses.

3.2. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores, conforme definidos no Anexo, e que busquem, no longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política



de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento e/ou no Anexo.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido da Classe na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Concentração da Carteira, estabelecidos no Anexo.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

6.2. A gestão do Fundo será realizada pela **STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 305, conjuntos 91 e 92, Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob nº 37.307.440/0001-04, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 18.322, de 4 de janeiro de 2021.

7. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

7.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.



7.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

7.2.1. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

7.2.2. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

7.2.3. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- i. o registro de Cotistas;
- ii. o livro de atas de Assembleias;
- iii. o livro ou a lista de presença de Cotistas;
- iv. os pareceres do Auditor Independente; e
- v. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.

7.2.4. solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

7.2.5. pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

7.2.6. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

7.2.7. manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

7.2.8. manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

7.2.9. observar as disposições do Regulamento;



7.2.10. cumprir as deliberações da Assembleia;

7.2.11. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

7.2.12. manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

7.2.13. encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

7.2.14. obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

7.2.15. no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição; e

Obrigações da Gestora

7.3. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

7.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

7.4.1. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;



- 7.4.2. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- 7.4.3. informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- 7.4.4. providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- 7.4.5. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- 7.4.6. observar as disposições do Regulamento;
- 7.4.7. cumprir as deliberações da Assembleia;
- 7.4.8. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- 7.4.9. estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- 7.4.10. executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento da Classe;
- 7.4.11. **(1)** registrar, quando aplicável, os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- 7.4.12. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
- virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe;



- ii. a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo;
- iii. certificar-se da inexistência de impugnação, judicial ou não, podendo contratar advogados, em nome e às expensas da Classe, para atuar na defesa dos interesses da Classe referentes aos Direitos Creditórios, incluindo a representação judicial da Classe e o monitoramento dos Direitos Creditórios; e
- iv. previamente à aquisição de cada Direito Creditório, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal competente, ou o comprovante de consulta do precatório na página do tribunal na rede mundial de computadores.

7.4.13. celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

7.4.14. na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

7.4.15. monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:

- i. o enquadramento da Alocação Mínima;
- ii. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- iii. a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido.

7.4.16. a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e



7.4.17. constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

7.5. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

7.5.1. receber depósito em conta corrente;

7.5.2. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente nos itens i e ii abaixo;

7.5.3. prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item iii abaixo;

7.5.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

7.5.5. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

7.5.6. utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

7.5.7. praticar qualquer ato de liberalidade:

- i. A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM;
- ii. A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;



- iii. A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos; e
- iv. A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

7.6. É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

7.7. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.

7.7.1. Para fins do item 7.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

8. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

8.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral.



8.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

8.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

8.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

8.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 8.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 7.3 acima.

8.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8.9. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo/Classe, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento da Cota mais longa vigente.



9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.:**

- i. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- ii. Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item i acima será facultativa;
- iii. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item i(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
- iv. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item i(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item v abaixo;
- v. Na Assembleia prevista no item i(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido



negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

- vi. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item i(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e
- vii. Se a Assembleia de que trata o item i(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item v acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**:

- i. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.

9.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS



10.1. Competência

10.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, considerando que o Fundo conta com Classe única e não há instituição de Subclasses, não existe divisão entre assembleia geral de cotistas e assembleia especial de cotistas, de modo que compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora;
- iii. a substituição da Gestora;
- iv. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial ou transformação do Fundo e/ou da Classe;
- v. a alteração do Regulamento e/ou do Anexo, ressalvado o disposto no item 8.1.2 abaixo;
- vi. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;
- vii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- viii. deliberar sobre a elevação Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de qualquer remuneração consagrada no capítulo do Anexo que verse sobre os valores pagos aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de qualquer remuneração consagrada no capítulo do Anexo que verse sobre os valores pagos aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe que tenha sido objeto de redução;
- ix. deliberar sobre a alteração das datas de pagamento ou da periodicidade de pagamento da Taxa de Performance;
- x. deliberar sobre amortizações de Cotas mediante entrega de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros;
- xi. alterar os critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles eventualmente dispostos nos respectivos Apêndices, se houver;



- xii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- xiii. deliberar sobre a liquidação do Fundo e/ou da Classe em qualquer hipótese que não em decorrência de um Evento de Liquidação;
- xiv. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- xv. aprovar a emissão de novas Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado;
- xvi. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas; e
- xvii. deliberar sobre a criação, alteração da composição, organização, instalação e funcionamento de comitês e/ou conselhos do Fundo/Classe.

10.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a Prestador de Serviços.

10.2. Convocação e Instalação

10.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora. Admite-se que as demais convocações da Assembleia Geral sejam providenciadas juntamente com a primeira convocação.

10.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.



10.2.3. A convocação da Assembleia Geral deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

10.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

10.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.6. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

10.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.8. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

10.2.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

10.2.10. A Assembleia Geral pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.



10.2.11. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administrador.

10.2.12. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

10.3. Exercício do Voto

10.3.1. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

10.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

10.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

10.4. Deliberações

10.4.1. Com exceção das matérias indicadas no item 8.4.2 abaixo, as deliberações relativas a todas as demais matérias previstas no item 8.1.1 acima dependerão da aprovação em primeira convocação da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

10.4.2. As deliberações relativas às matérias prevista no item 10.1.1, subitens iii, xii, xiii e xvii deste Regulamento dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas presentes desde que, em qualquer caso, tal montante represente, pelo menos, metade do total de Cotas emitidas, tanto na primeira quanto na segunda convocação.

10.4.3. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.



10.4.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo/Classe.

10.4.5. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

10.4.6. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

10.4.7. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

10.4.8. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 8.4.5 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

10.4.9. Somente podem votar na Assembleia Geral inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

10.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo/Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

11. ENCARGOS DO FUNDO

11.1.1. Constituem Encargos do Fundo, que serão comuns à Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:



- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- v. honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;
- vi. honorários e despesas do Auditor Independente;
- vii. emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- viii. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- ix. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- x. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- xi. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- xii. despesas com a realização de Assembleia Geral;



- xiii. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xiv. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- xv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- xvi. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xvii. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xviii. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- xix. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xx. Taxa Máxima de Distribuição;
- xxi. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xxii. Contratação da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável;
- xxiii. Despesas com registro de Direitos Creditórios;
- xxiv. Despesas com a consultoria especializada;
- xxv. Despesas com o Agente de Cobrança;
- xxvi. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- xxvii. despesas relacionadas à procedimentos e/ou contratação de Prestadores de Serviços e demais terceiros relacionados com a atividade operacional de precificação e recuperação de ativos da Classe/Fundo e ou dos prestadores de serviços essenciais.



11.1.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

11.1.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 9.1.1 serão suportados pelo Fundo ou pela Classe, conforme o caso, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo ou contra a Classe, conforme o caso, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo ou pela Classe, conforme o caso, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11.1.4. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não dispõe acerca do rateio de despesas comuns entre as classes ou a contingências que possam recair sobre o Fundo. Todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

12. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas no Site da Administradora.

12.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

12.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

12.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

12.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.
- 13.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.
- 13.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.
- 13.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.
- 13.5. A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do Fundo/Classe, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo/Classe.
- 13.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

- I. **"Acordo Operacional"**: "Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;
- II. **"Administradora"**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- III. **"Alocação Mínima"**: Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos



em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários;

- IV. **"Assembleia Geral"**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do capítulo 8 deste Regulamento;
- V. **"Ativos Financeiros"**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- VI. **"Auditor Independente"**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- VII. **"Classe"**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- VIII. **"CNPJ"**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- IX. **"Cotas"**: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- X. **"Cotas Investidas"**: cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe;
- XI. **"Cotistas"**: significa os titulares das Cotas;
- XII. **"Critérios de Elegibilidade"**: significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1.1 do Anexo;
- XIII. **"CVM"**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XIV. **"Dia Útil"**: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede da Administradora e/ou da Gestora;
- XV. **"Direitos Creditórios"**: significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XVI. **"Documentos Comprobatórios"**: Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;



- XVII. “Encargos do Fundo”:** significa os encargos do Fundo/Classe previstos no item 9.1.1 deste Regulamento;
- XVIII. “Entidade de Investimento”:** O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
- XIX. “Entidade Registradora”:** Entidade registradora autorizada pelo BACEN;
- XX. “Eventos de Avaliação”:** significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XXI. “Eventos de Liquidação”:** significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XXII. “Fundo”:** significa o STRATEGI SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;
- XXIII. “Gestora”:** significa a STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 305, conjuntos 91 e 92, Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob nº 37.307.440/0001-04, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 18.322, de 4 de janeiro de 2021;
- XXIV. “Justa Causa”:** significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento e do Anexo; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário e/ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;



- XXV. "Patrimônio Líquido":** significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;
- XXVI. "Política de Investimentos":** significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;
- XXVII. "Prazo de Duração do Fundo":** significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;
- XXVIII. "Regulamento":** significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices, se houver;
- XXIX. "Resolução CVM 175":** significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- XXX. "Resolução CVM 30":** significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
- XXXI. "Site da Administradora":** <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>
- XXXII. "Site da Gestora":** <https://www.strategicapital.com.br/>
- XXXIII. "Taxa de Administração":** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 16.1 deste Anexo;
- XXXIV. "Taxa de Gestão":** significa a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do item 18.2 deste Anexo; e
- XXXV. "Taxa de Performance":** significa a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do item 18. deste Anexo.



ANEXO II - CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STRATEGI SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, se houver, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO STRATEGI SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado.

2.3. A Classe será liquidada quando houver liquidação do Fundo e/ou da Classe, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.6. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, a Classe classifica-se como Outros - Recuperação.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. As Cotas da Classe não serão divididas em Subclasses.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO



4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados no Brasil, regidos pela lei nacional, adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo/Classe (observado o disposto neste Anexo), de Cedentes e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, a (i) aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, garantias pessoais e reais, que o integrarão, para todos os fins de direito; (ii) direitos de crédito de montante desconhecido e de existência futura, desde que emergentes de relações já constituídas; (iii) direitos de crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo/Classe; (iv) direitos de crédito que resultem de ações judiciais e/ou arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (v) direitos de crédito decorrentes de pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distritais e Municipais, em virtude de sentença judicial, inscritos ou não no orçamento das entidades de direito público; (vi) direitos de crédito cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo/Classe seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo; (vii) direitos de crédito originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (viii) warrants e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como os títulos ou certificados representativos desses contratos; (ix) direitos de crédito decorrentes da titularidade de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, padronizados ou não padronizados; (x) letras financeiras emitidas por instituições financeiras; (xi) debêntures objeto de oferta pública ou privada; e (xii) outros direitos de crédito, desde que verificados pela Gestora e/ou desde que não possam ser enquadrados como Ativos Financeiros.

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente pela Classe dos Devedores, sem a necessidade de cessão por terceiros.



5.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos Devedores diretamente na Conta da Classe.

5.6. Tendo em vista (i) que a Classe/Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos e que cada Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e (ii) o público-alvo da Classe, este Anexo e o Regulamento não trazem descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe/Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo/Classe, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura do Termo de Adesão.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é buscar proporcionar rendimentos de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a Classe aplicará os seus recursos em Ativos Financeiros.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimentos, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada Data de Aquisição.

7.1.2. Somente poderão ceder Direitos Creditórios à Classe os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão, instrumento de sub-rogação e/ou instrumento que formaliza o investimento por parte do Fundo/Classe, ou, se necessário, comprovante de endosso, de acordo com as especificidades e formalidades inerentes a cada Direito Creditório, com o Fundo/Classe.

7.1.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição.

7.1.4. Os Documentos Comprobatórios serão previamente avaliados e aprovados pela Gestora, sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante quanto à verificação da documentação que



evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, na Data de Aquisição pelo Fundo/Classe do respectivo Direito Creditórios.

7.1.5. A totalidade dos Documentos Comprobatórios será disponibilizada pela Cedente ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, pelo menos 5 (cinco) dias antes da Data de Aquisição.

7.1.6. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Conta Vinculada.

7.1.7. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Originados ou Cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo consultor especializado, se houver, e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores. O respectivo Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe, podendo ainda, responder pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

7.1.9. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo, os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo/Classe pelos respectivos Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade, a menos que haja disposição diversa no documento que formalize a aquisição de determinado Direito Creditório.

7.1.10. O Fundo/Classe poderá livremente alienar a terceiros os Direitos Creditórios.

7.1.11. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo/Classe deverá ser selecionado e analisado pela Gestora e atender aos Critérios de Elegibilidade, sendo certo que a decisão final quanto ao investimento incumbe exclusivamente à Gestora.

7.1.12. Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos").



7.1.13. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

7.1.14. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

7.1.15. Excetuados os Direitos Creditórios adquiridos em sistemas eletrônicos de liquidação e negociação de ativos, as operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo/Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração de instrumento de sub-rogação, Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, e/ou de instrumento que formaliza o investimento por parte do Fundo/Classe, ou, se necessário, comprovante de endosso, de acordo com as especificidades e formalidades inerentes a cada Direito Creditório, firmados pelo Fundo/Classe com os Cedentes devidamente assinados, ainda que eletronicamente, bem como atendidos a todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo e na legislação aplicável vigente. Os Cedentes poderão responder solidariamente com seus Devedores pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe, nos termos dos respectivos documentos que formalizam a aquisição de determinado Direito Creditório.

7.1.16. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e demais Ativos Financeiros componentes da Carteira será atribuído integralmente às Cotas em circulação até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. títulos públicos federais;
- ii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iii. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e
- iv. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.



7.2.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.4. Nos termos da alínea (a), inciso V, do art. 21, do Anexo Normativo II da Instrução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros originados ou cedidos Gestora, pela Administradora, pela consultoria especializada, se houver, e/ou de suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido.

7.2.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) contados da Data de Início do Fundo a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.3.2. O Fundo/Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em um único Direito Creditório ou Ativo Financeiro, não havendo limite de concentração por tipo de ativo ou por emissor.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimentos, diversificação e composição da Carteira prevista neste capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.3.4. Os percentuais e limites referidos neste capítulo serão cumpridos diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. É vedado à Classe adquirir cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

7.4.2. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo Fundo/Classe, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da Gestora, quaisquer fundos de investimento, classes de cotas



de fundos de investimento, pessoas físicas, cooperativas, pessoas jurídicas, veículos e instituições que participem do mercado financeiro e/ou de capitais, respeitada a vedação constante do item 7.4.1 acima.

7.4.3. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no capítulo 20 do Anexo. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.4. Sem prejuízo do disposto na Política de Investimentos, poderão, eventualmente, compor a Carteira imóveis, participações acionárias, bens móveis, produtos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos que não os Direitos Creditórios ("Ativos Recuperados") em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de (i) expropriação de ativos, (ii) excussão de garantias, (iii) dação em pagamento, (iv) transação na forma do artigo 840 e seguintes do Código Civil, (vi) adjudicação ou arrematação de bem e ou direito penhorado pelo Fundo/Classe.

7.4.5. Considerando que o Fundo/Classe passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados caberá a este o registro propriedade perante as respectivas entidades públicas e ou privadas competentes. Havendo qualquer impossibilidade, o registro será feito em nome da Administradora, que representará o Fundo/Classe na qualidade de administrador e proprietário do bem que compõe o Patrimônio Líquido do Fundo/Classe.

7.4.6. Os Ativos Recuperados, embora integrem a Carteira, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte de sua Política de Investimentos, não devendo, inclusive, serem contabilizados para fins de enquadramento.

7.4.7. A Classe poderá celebrar acordos e/ou renegociações com os Devedores de Direitos Creditórios, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de Direitos Creditórios, a exclusivo critério da Gestora.

7.4.8. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.9. Todos os resultados auferidos pelo Fundo/Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

7.4.10. A cessão de Direitos Creditórios pelo Fundo/Classe para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo/Classe, da Administradora e da Gestora.



7.4.11. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do consultor especializado, se houver, e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.4.12. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, na data em que a cessão for realizada ("Data de Aquisição"), aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, conforme aplicável:

- i. constarem de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo/Classe enviado ao Custodiante; e
- ii. que sejam objeto de Contrato de Cessão, instrumento de sub-rogação e/ou instrumento que formaliza o investimento por parte do Fundo/Classe, ou, se necessário, comprovante de endosso, de acordo com as especificidades e formalidades inerentes a cada Direito Creditório, celebrado em observância às disposições do presente Anexo e do Regulamento.

8.1.2. Sem prejuízo da responsabilidade originária conferida pela regulamentação vigente, a Gestora será a instituição responsável por verificar e validar na Data de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

8.1.4. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe/Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, os Cedentes, a Gestora e/ou o consultor especializado, caso tal prestador seja contratado.



8.1.5. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.6. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.1.7. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade a cada cessão ao Fundo/Classe.

8.1.8. A Gestora deverá analisar os documentos, nos quais: (i) averiguará se a aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios passíveis de cessão é compatível com as obrigações passivas do Fundo/Classe estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e no Contrato de Cessão, instrumento de sub-rogação, instrumento que formaliza o investimento por parte do Fundo/Classe, ou, se necessário, comprovante de endosso, de acordo com as especificidades e formalidades inerentes a cada Direito Creditório; e (ii) validará os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo.

8.1.9. Verificada a compatibilidade e validade dos Direitos Creditórios nos termos acima, assinado o Contrato de Cessão, instrumento de sub-rogação, instrumento que formaliza o investimento por parte do Fundo/Classe e/ou equivalente, de acordo com as especificidades e formalidades inerentes a cada Direito Creditório, a Gestora comandará, se assim restar necessário, a emissão do respectivo Termo de Cessão, preferencialmente em forma eletrônica.

8.1.10. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pela Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo/Classe, na Data de Aquisição.

8.2. Condições de Revolvência

8.2.1. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidas as Condições de Revolvência, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios ("Revolvência").

8.2.2. Para que os procedimentos de Revolvência seja realizado, os novos Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente:



- I. aos Critérios de Elegibilidade; e
- II. às Condições para Revolvência, nos termos deste Anexo.

8.2.3. A Gestora selecionará para aquisição pela Classe somente Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade ("Condições de Revolvência").

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características gerais das Cotas

9.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

- i. as Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1,00 (um real); e
- ii. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da parte geral do Regulamento.



Emissão das Cotas

9.2. A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitidas, a qualquer tempo, Cotas, desde que:

- i. nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e este a em curso; e a nova emissão não implique o desenquadramento da Alocação Mínima.

Distribuição das Cotas

9.3. A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM.

9.4. Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais:

- i. A suspensão de aplicações na Classe não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações; e
- ii. A Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores das Cotas sobre a suspensão de novas aplicações.

Subscrição e integralização das Cotas

9.5. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado; e **(b)** o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22¹.

9.6. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo:

¹ Aplicável somente caso o Regulamento não limite a responsabilidade dos cotistas da Classe ao valor das cotas por eles subscritas.



- i. As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item i acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil imediatamente seguinte à data da efetiva integralização, na forma da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo.

9.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

9.8. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.9. Distribuição das Cotas

9.9.1. As Cotas serão: (i) objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável; ou (ii) se permitido pela regulamentação vigente, distribuídas nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 160.

9.10. Classificação de Risco das Cotas

9.10.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de liquidação da Classe/Fundo.

10.1.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de liquidação da Classe/Fundo.

10.1.3. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e Data de Aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado



secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a Data de Aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1.1. A amortização ocorrerá mediante solicitação da Gestora para a Administradora via e-mail, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de amortização.

11.1.2. As Cotas serão amortizadas a critério do Gestora, podendo os recursos serem mantidos no Fundo/Classe para fins de reinvestimento ou para fins de pagamento de encargos do Fundo/Classe.

11.1.3. Para fins de amortização de Cotas será considerado o valor da Cota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização.

11.1.4. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de documento de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer sistema de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.1.5. É admitido o pagamento de amortização por meio da entrega de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à Carteira.

11.1.6. A Assembleia Geral, sob prévia recomendação da Gestora, poderá determinar ao Administrador, que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo/Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de bens e direitos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação.

11.1.7. As cotas poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo/Classe.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe/Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação:



- i. pagamento dos Encargos do Fundo;
- ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes;
- iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes;
- iv. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e
- v. aquisição de Ativos Financeiros.

13. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

13.1. Eventos de Avaliação

13.2. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

13.3. São considerados Eventos de Avaliação:

- i. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após notificação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item i(c) acima e após notificação da Gestora, a Assembleia será cancelada pela Administradora; e
- iii. Na hipótese do item ii acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens i(a) e (b) acima deverão ser cessadas.



13.4. São considerados Eventos de Liquidação:

13.4.1. impossibilidade de aquisição de Cotas Investidas que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade; e

13.4.2. caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação:

- i. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após notificação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.
- ii. Não sendo instalada a Assembleia referida no item i(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- iii. Caso a Assembleia prevista no item i(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens i(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

13.5. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.



13.6. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item i(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

13.6.1. a Gestora não adquirirá novas Cotas Investidas e deverá resgatar ou alienar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

13.6.2. após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do presente Anexo.

13.7. Caso, em até 15 (quinze) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, caso a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

13.7.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

13.8. Procedimentos de Liquidação

13.8.1. Na ocorrência de um Evento de Liquidação, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Anexo e no Regulamento.

13.8.2. Na verificação de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas; e (ii) convocar, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação da presente Classe/Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.



13.8.3. A Assembleia Geral a tratar de qualquer Evento de Liquidação deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral.

13.8.4. Caso seja decretada a liquidação da presente Classe/Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate de suas Cotas e no limite desses mesmos valores, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

13.8.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.8.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.8.7. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo eventualmente definido na Assembleia Geral, conforme previsto no item 13.3.4, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.8.8. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no capítulo 12 acima e os procedimentos previstos no item 13.3 e seguintes.

13.8.9. Caso a Classe/Fundo não detenha, na data de liquidação da Classe/Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO



14.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e (c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

14.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da parte geral do Regulamento.

15. PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Administração

15.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.2. Gestão

15.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

15.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado.

15.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente, conforme o caso, em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Conta Vinculada;



- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores;
- v. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- vi. receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciem os lastros dos Direitos Creditórios;
- vii. durante o funcionamento do Fundo/Classe, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios, se for o caso; e
- viii. cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo/Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo/Classe, ou em conta escrow instituída pelas partes, em instituição financeira sob contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela Administradora.

15.4. Verificação do Lastro

15.4.1. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou o consultor especializado, se contratado, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

15.4.2. Desta forma, em consonância com o item 15.4.1 acima, o Custodiante ficará responsável por realizar a verificação do lastro que trata os subitens vi e vii do item 15.3.2 de forma integral no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo/Classe.

15.4.3. A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente serão realizados pelo Custodiante, ou por depositário, para fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.

15.5. Entidade Registradora



15.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

15.5.2. A Entidade Registradora não pode ser parte relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

15.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a carteira de Direitos Creditórios.

15.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

15.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

15.6.1. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, a Classe/Fundo adotará, por meio da Gestora, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos Creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício da Classe/Fundo. Dessa forma, este Anexo não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo/Classe, representado por sua Administradora, e a Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo/Classe.

15.6.2. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pela Gestora especificamente para cada operação. Não obstante, a Gestora poderá contratar especificamente para cada operação, a seu exclusivo critério, Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança, por sua vez, poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

15.6.3. A Gestora ou o Agente de Cobrança a ser contratado, deverá efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, observando os termos e condições a serem estabelecidos no contrato de cobrança a ser celebrado.

15.7. Formalização dos Direitos Creditórios



15.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar Agente de Formalização para atuar na formalizar do Direitos Creditórios.

15.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

15.8.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos Prestadores de Serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

16. TAXAS E REMUNERAÇÕES

16.1. Será devido pelo Fundo/Classe à Administradora, a título de Taxa de Administração, uma remuneração mensal equivalente ao maior valor entre: (a) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo/Classe; e (b) um valor mínimo mensal no valor de (i) R\$8.000,00 (oito mil reais) ao longo dos 12 (doze) primeiros meses contados da Data da 1ª Integralização; (ii) R\$9.000,00 (nove mil reais) entre o 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) e o 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contados da Data da 1ª Integralização; e (iii) R\$10.000,00 (dez mil reais) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização.

16.2. Será devido pelo Fundo/Classe à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 3,0% (três por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo/Classe, exceto se deliberado de forma contrária pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e sujeita à disponibilidade de caixa no Fundo/Classe.

16.3. Pelo serviço de escrituração do Fundo/Classe, será devido à Administradora, na função de Escrituradora, a remuneração mensal de pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas, o Fundo/Classe pagará diretamente ao Administrador a remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de 1 (um) Cotista ou R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de mais de 1 (um) Cotista, devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo, acrescida de (i) custo para envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas em bolsa); (ii) custo de cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Vórtx (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais); (iii) custo para envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo individual de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens); (iv) custo adicional mensal de R\$ 500,00



Quantidade de Cotas		
De	Até	Valor unitário por Cotista, a título de taxa de escrituração
0 (zero)	2.000 (dois mil)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)
Acima de 10.000 (dez mil)		R\$ 0,40 (quarenta centavos)

16.4. Adicionalmente, a Administradora será remunerada trimestralmente, pela verificação de lastro do Fundo/Classe, em valor equivalente a R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) por cada verificação.

16.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e pagas mensalmente entre o 3º (terceiro) o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido, do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis.

16.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva Oferta, conforme a Resolução CVM 160.

16.7. Sem prejuízo da remuneração da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus ao recebimento de uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o custo de oportunidade equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, utilizando o método do passivo para cálculo. ("Taxa de Performance").

16.8. A Taxa de Performance será provisionada diariamente no Patrimônio Líquido do Fundo/Classe. O cálculo da Taxa de Performance será apurado mensalmente até o último dia útil de cada mês ("Data de Corte") e o pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Corte, exceto se deliberado de forma contrária pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, e será sujeito à disponibilidade de caixa no Fundo/Classe.

16.9. Não serão cobradas, dos Cotistas, taxas de ingresso ou de saída da Classe.



17. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

17.1.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos aa Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

17.1.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o consultor especializado, se houver, e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

17.1.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

17.1.4. Na hipótese do item 17.1.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

17.1.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.



17.1.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

18.1. Os ativos que integram a Carteira serão precificados conforme os seguintes parâmetros:

- i. Os ativos líquidos do Fundo/Classe que sejam regidos pela Resolução CVM 175 serão considerados pelo seu valor de mercado, conforme apurado em fontes públicas para tanto;
- ii. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo/Classe serão considerados sempre pelo seu custo de aquisição ou o valor considerado justo conforme Manual de Marcação à Mercado da Administradora, o que for menor;
- iii. Sempre que houver o retorno, em moeda corrente nacional, de qualquer investimento, apenas o montante relativo ao Lucro de determinada operação será considerado para impactar positivamente o valor da Cota; e
- iv. O impacto negativo no valor das Cotas será realizado quando da realização de perdas por alienação de ativos por valor abaixo do de aquisição, despesas ou provisões realizadas em créditos de adimplência duvidosa.

18.2. Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada de acordo com os parâmetros definidos pela Administradora, observada as regras da Instrução CVM 489.

18.3. As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, conforme o caso, respeitadas as características da emissão.

19. RESERVA DE CAIXA



19.1. Será constituída, desde a data da primeira integralização de Cotas, uma reserva de caixa no montante equivalente a 3 (três) meses de despesas do Fundo/Classe, apurado em cada data de pagamento ("Reserva de Caixa").

19.2. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo/Classe e constituirão uma provisão para o pagamento das despesas ordinárias do Fundo/Classe.

19.3. Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos exclusivamente em Ativos Financeiro.

20. FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

I. **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo/Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo/Classe.

II. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros do Fundo/Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo/Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Ativos Financeiros que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos Cotistas.

III. **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros do Fundo/Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que



determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV. Risco de concentração: não existirão limites de concentração por Cedentes, Devedores de Direitos Creditórios ou emissores de Ativos Financeiros. O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer Devedor ou Cedente poderá vir a representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido. Da mesma forma, não haverá limite por Ativo Financeiro ou emissor do Ativo Financeiro. A inexistência de limites de concentração aumenta a exposição do Patrimônio Líquido aos riscos de crédito dos Devedores e das Cedentes dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo/Classe, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros. Nesse sentido, caso os Cedentes, Devedores ou os emissores dos Ativos Financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios elegíveis e/ou Ativos Financeiros, em razão da representação significativa da carteira do Fundo/Classe, os resultados do Fundo/Classe poderão ser afetados negativamente.

V. Risco de descasamento: os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo/Classe podem ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo/Classe para as Cotas poderão vir a ter determinado benchmark de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo/Classe podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

VI. Risco da liquidez da Cota no mercado secundário: o Fundo/Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos neste Anexo e/ou no Regulamento, ou em virtude da liquidação do Fundo/Classe. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo/Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Cedente ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

VII. Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: o Fundo/Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo/Classe, como nas hipóteses



de liquidação previstas neste Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo/Classe, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

VIII. Risco de descontinuidade: a existência do Fundo/Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão, instrumento de sub-rogação e/ou instrumento que formaliza o investimento por parte do Fundo/Classe, ou, se necessário, comprovante de endosso, de acordo com as especificidades e formalidades inerentes a cada Direito Creditório, e deste Anexo e/ou Regulamento. Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação o Fundo/Classe em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo/Classe, bem como gerar dificuldades à Gestora e a consultora especializada, se houver, em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com a Política de Investimentos em tempo hábil. Desse modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo/Classe com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo/Classe, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo/Classe, pela Administradora, pela consultora especializada, se houver, ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

IX. Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios: na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo/Classe, há previsão neste Anexo de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo/Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas em circulação poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate.

X. Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: o Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante poderá contratar o depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo/Classe, em termos de verificação da origem e formalização dos Direitos Creditórios.



XI. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo/Classe: por se tratar de um Fundo/Classe que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, o Fundo/Classe pode adotar como política não registrar determinados Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco ao Fundo/Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. O Fundo/Classe não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por Devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe. O Fundo/Classe poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

XII. Ausência de classificação de risco das Cotas: As emissões de Cotas não contarão com classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo/Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

XIII. Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo/Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo/Classe, (ii) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou Devedores dos Direitos Creditórios, e (iii) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

XIV. Risco relacionado à titularidade dos Direitos Creditórios: o Fundo/Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo/Classe. Em caso de liquidação do Fundo/Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Anexo, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo/Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista



a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

XV. Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos: os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo/Classe para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo/Classe serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo/Classe. Dependendo do volume de Direitos Creditórios inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo/Classe poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, a Gestora, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo/Classe e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo o Fundo/Classe suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

XVI. Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: o Fundo/Classe está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo Fundo/Classe ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo/Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou; (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam ao Fundo/Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo/Classe poderão ser afetados negativamente.

XVII. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: o Fundo/Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado (Lei Uniforme de Genebra) que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo/Classe deverá apresentar em juízo o



instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo/Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

XVIII. Risco da cobrança judicial e extrajudicial: em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo/Classe, a Gestora poderá efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo/Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo/Classe. O Fundo/Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o Fundo/Classe.

XIX. Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: a Gestora será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, caso os Devedores dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o Fundo/Classe, de modo que a rentabilidade do Fundo/Classe poderá ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo/Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo/Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e a consultora especializada, se houver, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o Fundo/Classe não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

XX. Risco da Recuperação Judicial e Falência: é permitido que o Fundo/Classe adquira Direitos Creditórios nos quais os Devedores e/ou Cedentes estejam em processo de recuperação judicial ou processo falimentar, motivo pelo qual a possibilidade de cobrança e de liquidação dos Direitos Creditórios detidos em face de Devedores nestas circunstâncias, estarão sujeitas ao andamento e às determinações dos respectivos processos, não havendo responsabilização por eventuais perdas do Fundo/Classe pela Administradora e pela Gestora.

XXI. Risco das Ações Judiciais: eventuais julgamentos desfavoráveis aos direitos dos reclamantes originais nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem gerar perdas significativas ao Fundo/Classe. Não há como garantir que as referidas ações judiciais serão julgadas favoravelmente aos reclamantes originais ou que as mesmas resultarão na apuração de um crédito dos reclamantes originais e, portanto, do Fundo/Classe contra os Devedores. Caso os



litígios não tenham desfecho favorável aos pleitos das Cedentes e do Fundo/Classe, os Direitos Creditórios poderão ter seu valor significativamente reduzido e os cotistas do Fundo/Classe poderão não receber quaisquer valores ou não receber os valores inicialmente pretendidos.

XXII. Processos e Impugnações Ainda Não Julgados: processos ou impugnações pendentes de conclusão ou que venham a ser iniciados pelos Devedores, por partes a eles relacionadas (por exemplo, o Ministério Público) e/ou por terceiros podem atrasar ou, mesmo, afetar a validade ou o valor total dos Direitos Creditórios. Tais procedimentos incluem (i) as ações rescisórias, que visam a declarar nula e sem efeito a decisão judicial transitada em julgado; (ii) as ações anulatórias; (iii) as ações declaratórias de nulidade; (iv) as ações civis públicas; (v) as ações populares; (vi) os mandados de segurança; e/ou (iv) quaisquer recursos e impugnações, entre outros. No caso de uma decisão judicial subjacente a um precatório estar sujeita a algum desses procedimentos, o pagamento do precatório pode ser (a) reembolsado, se o pagamento já tiver sido levantado, caso em que poderão ser utilizados recursos do Fundo/Classe para proceder ao referido reembolso, inclusive através da chamada de aportes adicionais; ou (b) suspenso ou pausado temporariamente.

XXIII. Morosidade do Judiciário: o Judiciário está sobrecarregado, os processos judiciais são muito demorados e as regras de processo civil permitem que as partes ajuízem diversos recursos a diferentes níveis de jurisdição. Além disso, as fases de execução podem demorar ainda mais tempo, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado. Sempre que dívidas do governo e/ou de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações estão envolvidas em um processo judicial, a interposição de recursos a todos os níveis possíveis de jurisdição é o esperado.

XXIV. Incerteza do Resultado dos Processos Judiciais: o resultado dos processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber pagamentos relacionados aos créditos requeridos por meio desses processos depende da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. O sistema brasileiro não adota a teoria do stare decisis, exceto para algumas decisões do Superior Tribunal Federal, e, portanto, se os tribunais não mantiverem a atual posição dominante, os valores apurados podem ser reduzidos ou, até mesmo, eliminados. Demandas judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem ser negadas pelos tribunais competentes.

XXV. Indefinição da Data de Recebimento dos Direitos Creditórios: mesmo após a prolação da decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios podem demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do poder judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos Devedores. O não pagamento dos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo/Classe, inclusive com a perda total do valor investido.



XXVI. Risco da classe única de Cotas: o patrimônio do Fundo/Classe será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. O patrimônio do Fundo/Classe não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

XXVII. Inexistência de Processos de Cobrança Pré-estabelecidos: os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo/Classe poderão ser variados e de origens distintas, portanto, o Fundo/Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo e/ou no Regulamento, descrição de processo de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos Direitos Creditórios inadimplidos, o qual será definido caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. O Fundo/Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e seus administradores, empregados e demais prepostos não assumem qualquer responsabilidade pelo êxito na cobrança dos Direitos Creditórios.

XXVIII. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário): as regras tributárias aplicáveis ao Fundo/Classe podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de



valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXIX. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais Prestadores de Serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXX. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas: a legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXXI. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe: a Gestora buscou compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XXXII. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos



demais Prestadores de Serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXIII. Patrimônio Líquido negativo: os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

XXXIV. Demais riscos: o Anexo prevê que os Direitos Creditórios deverão atender os Critérios de Elegibilidade, porém tais Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a rigidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo/Classe. O Fundo/Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo/Classe, sem conhecimento do Fundo/Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo/Classe e sem o conhecimento do Fundo/Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo/Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do Fundo/Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O Fundo/Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo/Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.



A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.



SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

- I. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;
- II. **"Administradora"**: significa VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- III. **"Agência Classificadora de Risco"**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- IV. **"Agente de Cobrança"**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- V. **"Agente de Formalização"**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;
- VI. **"Anexo"**: significa o presente anexo da Classe;
- VII. **"Apêndice"**: significa cada apêndice a este Anexo, se houver, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe e/ou novas séries, se houver;
- VIII. **"Ativos Financeiros"**: significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 7.2.1 deste Anexo;
- IX. **"Auditor Independente"**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- X. **"B3"**: significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;



- XI. **"BACEN"**: significa o Banco Central do Brasil;
- XII. **"Boletim de Subscrição"**: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XIII. **"Carteira"**: significa a carteira de investimentos da Classe/Fundo, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos, caso o Anexo permita a realização de Operações com Derivativos;
- XIV. **"Cedentes"**: são pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, instituições financeiras ou não, fundos de investimento e/ou securitizadoras, em recuperação judicial ou extrajudicial ou não, em falência ou não, sediadas no território nacional ou não, que realizem cessão de Direitos Creditórios para o Fundo/Classe, na forma deste Anexo;
- XV. **"Classe"**: significa a presente Classe Única de Cotas do Strategi Special Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, nos termos do presente Anexo;
- XVI. **"CNPJ"**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
- XVII. **"Código Civil"**: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XVIII. **"Código de Processo Civil"**: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- XIX. **"Condições de Revolvência"**: significa as Condições de Revolvência descritas no item 8.2.3 deste Anexo;
- XX. **"Conta da Classe"**: significa a conta corrente de titularidade da Classe/Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe/Fundo, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;
- XXI. **"Conta Vinculada"**: significa a conta especial instituída no âmbito da operação de financiamento junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175, gerenciada pela Administradora;



- XXII. **"Contrato de Cessão"**: é cada um dos contratos que regulam determinadas cessões de Direitos Creditórios à Classe/Fundo, firmados entre a Classe/Fundo, a Administradora e os Cedentes;
- XXIII. **"Cotas"**: significa as Cotas de emissão da Classe;
- XXIV. **"Cotistas Dissidentes"**: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;
- XXV. **"Cotistas"**: significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;
- XXVI. **"Critérios de Elegibilidade"**: significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1.1 deste Anexo;
- XXVII. **"Custodiante"**: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de custódia de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº [●], expedido em [●] de [●] de [●];
- XXVIII. **"CVM"**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XXIX. **"Data da 1ª Integralização"**: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe/Fundo pelos Cotistas;
- XXX. **"Data de Aquisição"**: tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1.1 deste Anexo;
- XXXI. **"Devedores"**: significa as pessoas físicas ou jurídicas devedoras dos Direitos Creditórios adquiridos pela respectiva Classe;
- XXXII. **"Dia Útil"**: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede da Administradora e/ou da Gestora;
- XXXIII. **"Direitos Creditórios"**: significam os direitos de crédito, originados no Brasil, regidos pela lei nacional, adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo/Classe (observado o disposto neste Anexo), de Cedentes e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, a (i) aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação



de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, garantias pessoais e reais, que o integram, para todos os fins de direito; (ii) direitos de crédito de montante desconhecido e de existência futura, desde que emergentes de relações já constituídas; (iii) direitos de crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo/Classe; (iv) direitos de crédito que resultem de ações judiciais e/ou arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (v) direitos de crédito decorrentes de pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distritais e Municipais, em virtude de sentença judicial, inscritos ou não no orçamento das entidades de direito público; (vi) direitos de crédito cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo/Classe seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo; (vii) direitos de crédito originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (viii) warrants e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como os títulos ou certificados representativos desses contratos; (ix) direitos de crédito decorrentes da titularidade de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, padronizados ou não padronizados; (x) letras financeiras emitidas por instituições financeiras; (xi) debêntures objeto de oferta pública ou privada; e (xii) outros direitos de crédito, desde que verificados previamente pela Gestora e/ou desde que não possam ser enquadrados como Ativos Financeiros;

XXXIV. “Documentos Comprobatórios”: são os documentos originais ou cópias autenticadas, se assim permitidos pela legislação vigente, dos documentos que formalizam os Direitos Creditórios e que sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios e respectivas garantias, ou, no caso de Direitos Creditórios registrados para negociação em sistemas de registro e liquidação financeira autorizados a funcionar pelo BACEN e adquirido pela Classe/Fundo nesses ambientes, os extratos/documentos/comprovante de posição;

XXXV. “Entidade Registradora”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

XXXVI. “Eventos de Avaliação”: significa os eventos de avaliação descritos no item 13.1 deste Anexo;

XXXVII. “Eventos de Liquidação”: significa os eventos de liquidação descritos no item 13.2 deste Anexo;



- XXXVIII. “FIDC”:** significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
- XXXIX. “Fundo”:** significa o STRATEGI SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;
- XL. “Gestora”:** significa a STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 299, conjuntos 91 e 92, Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob nº 37.307.440/0001-04, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 18.322, de 4 de janeiro de 2021;
- XLI. “Grupo Econômico”:** significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
- XLII. “Investidores Profissionais”:** são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- XLIII. “Lei 6.404”:** significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- XLIV. “Limites de Concentração”:** significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos no item 7.3 e seguintes deste Anexo;
- XLV. “Lucro”:** significa, em operações envolvendo instrumentos de crédito, (i) os juros, taxa de estruturação, e demais encargos relacionados a qualquer empréstimo e (ii) a diferença entre o valor do crédito recebido e o preço pelo qual se adquiriu tal crédito, quando da aquisição de títulos com desconto, descontados dos custos relacionados à aquisição dos créditos. Em caso de recebimento parcelado do principal do crédito adquirido com desconto ou de venda a prazo de ativos, a cada pagamento recebido alocar-se-á pro-rata aquilo que é lucro e o que é principal ou preço de aquisição proporcionalmente ao percentual de desconto com que se adquiriu o crédito ou o ágio com que se vendeu o ativo;
- XLVI. “Obrigações da Classe”:** significa todas as obrigações da Classe/Fundo previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a,



o pagamento dos encargos da Classe/Fundo, das amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

XLVII. "Oferta Pública": significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM;

XLVIII. "Operações com Derivativos": significa as operações com derivativos;

XLIX. "Partes Relacionadas": significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

L. "Patrimônio Autorizado": significa o limite previamente autorizado para aumento do patrimônio do Fundo,/Classe independente de aprovação da Assembleia Geral, decidir pela emissão de novas Cotas até o limite global de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado o disposto neste Anexo e no Regulamento;

LI. "Patrimônio Líquido": significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos da Classe/Fundo e as provisões referidas neste Anexo;

LII. "Política de Investimentos": significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no capítulo 7 deste Anexo;

LIII. "Prazo de Duração da Classe": significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;

LIV. "Prestadores de Serviços": significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;

LV. "Regulamento": significa este regulamento do Fundo;

LVI. "Reserva de Caixa": tem o significado que lhe é atribuído no item 19.1 deste Anexo;

LVII. "Resolução CVM 160": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

LVIII. "Resolução CVM 175": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;



- LIX. **“Resolução CVM 30”**: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- LX. **“Revolvência”**: tem o significado previsto no item 8.2 deste Anexo;
- LXI. **“Subclasse”**: significa cada uma das subclasses de Cotas eventualmente emitidas;
- LXII. **“Taxa de Administração”**: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 16.1 deste Anexo;
- LXIII. **“Taxa de Performance”**: significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos do item 16.7 deste Anexo;
- LXIV. **“Taxa DI”**: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- LXV. **“Termo de Adesão”**: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
- LXVI. **“Termo de Cessão”**: é o documento pelo qual se formaliza a cessão de determinados Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo/Classe, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos Devedores, além do valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo/Classe. Este documento comprova a realização da cessão dos Direitos Creditórios.

